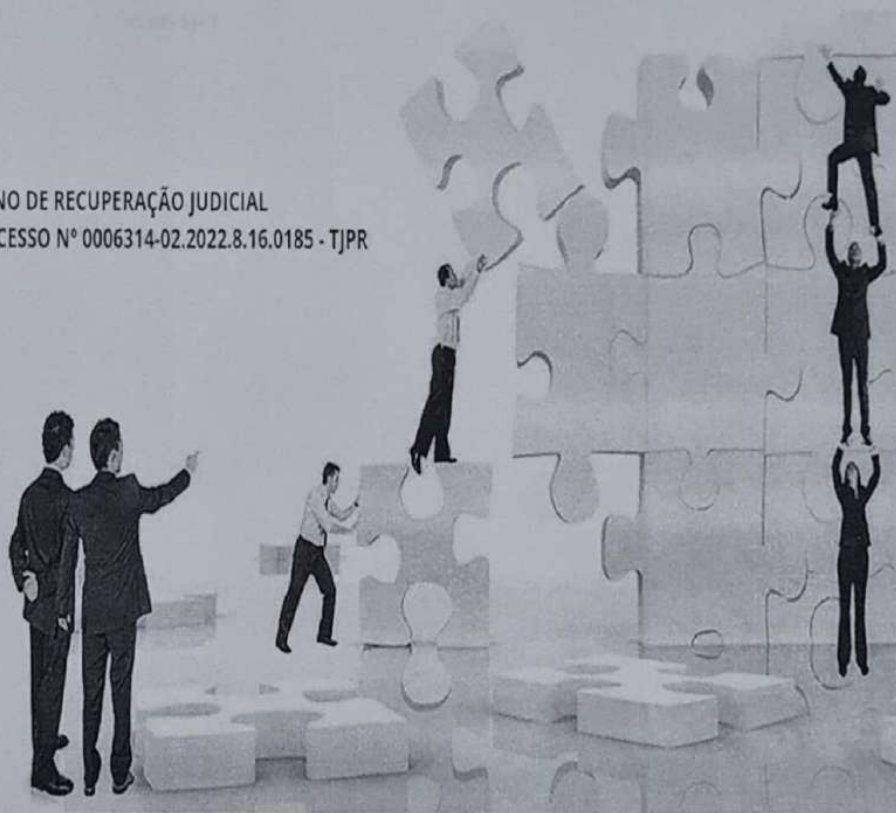


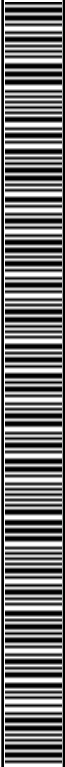


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 0006314-02.2022.8.16.0185 - TJPR



"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Lei 11.101/2005).

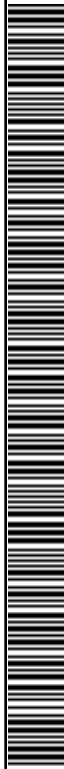
Curitiba, 12 de setembro 2022





Elaborado por SUPERMERCADOS TISSI LTDA, com a assessoria da HSA SOLUÇÕES EM FINANÇAS S/A, para apresentação no Processo de Recuperação Judicial nº0006314-02.2022.8.16.0185, requerida em 14 de julho de 2022, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme o disposto nos Artigos 53 e 54 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.



GLOSSÁRIO DOS TERMOS UTILIZADOS

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"Aprovação do Plano": Resultado favorável ao Plano na AGC, com base nos artigos 45 ou 58 da Lei 11.1101/2005;

"Bullet": valor correspondente à última parcela do Plano de pagamentos;

"Credores Extraconcursais": Valores referentes a créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na Lei,

"Credores Classe I": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados, nos termos do Artigo 41, I da Lei;

"Credores Classe II": São os titulares de créditos garantidos com garantia real, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei;

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado nos termos do Artigo 41, III da Lei;

"Credores Classe IV": São os titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com privilégio geral ou subordinado, nos termos do Artigo 41, IV, da Lei;

"Empresas" ou "Recuperanda": o Supermercados Tissi;

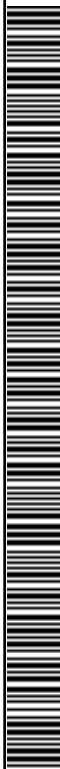
"Haicurt": deságio previsto para antecipações de pagamentos;

"Homologação do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do Artigo 58 da Lei;

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"Passivo Fiscal": Débitos da esfera Federal, Estadual e Municipal apurados quanto a eventos pretéritos não recolhidos e de autos de infração impetrados pelo Estado por divergência de interpretação da legislação aplicável;

"UPI - Unidade Produtiva Isolada": são filiais do Supermercados Tissi, bem como o conjunto de ativos representado por bens, direitos ou ativos de qualquer natureza da empresa que poderão ser utilizados de acordo com o Art.60 da Lei.



SUMÁRIO

1 - HISTÓRICO	pág. 05
Apresentação da Empresa.....	pág. 05
2 - INTRODUÇÃO	pág. 05
Razões da Crise.....	pág. 05
Evolução do Endividamento Bancário.....	pág. 07
Resumo do Endividamento.....	pág. 08
3 - MEDIDAS INICIAIS ADOTADAS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE	pág. 09
Redução na Folha de Pagamento.....	pág. 09
Redução dos Custos Fixos.....	pág. 10
Adequação da Política de Compras e Abastecimento das Lojas.....	pág. 11
Gestão Dinâmica do Fluxo de Caixa.....	pág. 11
4 - MEIOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES	pág. 11
Fluxo de Caixa Futuro.....	pág. 11
Alienação de Ativos.....	pág. 12
5 - PROPOSTAS DE PAGAMENTO DO PLANO	pág. 13
Credores da Classe I.....	pág. 13
Credores da Classe II.....	pág. 14
Credores da Classe III.....	pág. 14
Credores da Classe IV.....	pág. 14
Credores Aderentes.....	pág. 15
Condições Alternativas Opcionais.....	pág. 16
6 - PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA OS CRÉDITOS FISCAIS	pág. 19
7 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	pág. 21
8 - CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO	pág. 22
9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	pág. 24
10 - ANEXOS	
Anexos I, II, III e IV - Projeções do DRE 2022 a 2026;	
Anexos V, VI, VII e VIII - Projeções de Fluxo de Caixa 2022 a 2026;	
Anexo IX - Avaliações dos Veículos;	
Anexo X - Relação de Equipamentos do Imobilizado;	
Anexo XI - Matrícula Imóvel dos sócios para aumento de capital;	
Anexo XII - Tabela de antecipação de <i>bullet</i> ;	



1 - HISTÓRICO

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

O Supermercados Tissi foi fundado há mais de 40 anos e ao longo deste período consolidou sua marca junto ao público consumidor, expandindo suas atividades em diversos bairros de Curitiba. Atualmente o SUPERMERCADOS TISSI conta com quatro lojas, a seguir relacionadas:

LOJA	CNPJ	ENDEREÇO
ATENAS	77.164.085/0001-78	Rua Eduardo Sprada, 5105, Campo Comprido, Curitiba - PR
GUAÍRA	77.164.085/0002-59	Rua Alagoas, 2526 - Vila Guaíra, Curitiba - PR
COTOLENGO	77.164.085/0003-30	Rua José Benedito Cottolengo, 1419, Campo Comprido, Curitiba - PR
PILARZINHO	77.164.085/0004-10	Rua Raposo Tavares, 250, Pilarzinho, Curitiba - PR

No ano de 2019 o faturamento foi de R\$ 67.811.430,00, em 2020 totalizou R\$ 60.633.787,00, em 2021 R\$ 53.592.290,00 e, no primeiro semestre de 2022 alcançou R\$ 18.645.519,71.

Obs.: A evolução do faturamento será detalhada nas razões da crise.

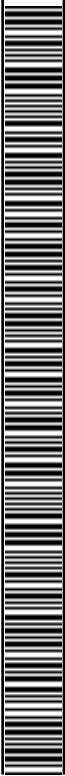
Atualmente, o Supermercados Tissi conta com 130 colaboradores e atende, em média, 88.000 clientes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1-RAZÕES DA CRISE

Apesar de uma trajetória de sucesso de mais de 40 anos, alguns fatores contribuíram para que o endividamento atingisse um nível insustentável, tornando necessária a tutela judicial deferida, visando à preservação da atividade empresarial, dos empregos, da função social e o melhor interesse possível para os credores.

Mesmo antes dos efeitos da crise da pandemia, alguns fatores contribuíram para o início do endividamento e a deterioração da geração líquida de caixa, a saber:



O endividamento bancário iniciou em 2017, quando o SUPERMERCADOS TISSI captou recursos da ordem de R\$925.000,00 para a reforma geral da loja localizada no bairro Campo Comprido e mais R\$2.500.000,00 para abertura de uma nova filial no bairro Ferraria, em Campo Largo, que exigiu investimentos em construção, modelamento, maquinários, instalações e estoque inicial.

No ano de 2018, foram captados mais R\$ 1.440.000,00 para a reforma geral da filial localizada no bairro Guaíra, em Curitiba.

Em 28/10/2019, a loja do bairro Ferraria foi fechada, em função dos prejuízos recorrentes na ordem de R\$ 600.000,00.

Nesse mesmo ano, foi dado início à reforma da loja localizada no bairro Tanguá, em Curitiba, cujos investimentos em maquinários somaram R\$ 600.000,00 e a reforma das instalações gerou um custo de R\$ 4.200.000,00. Para essas necessidades foram captados R\$ 5.084.000,00 junto ao mercado financeiro.

O início da pandemia, em março de 2020, e os seus efeitos adversos, resultou na queda de faturamento de mais de 10% nesse ano e de 11% no ano de 2021, em relação a 2020,

A redução do faturamento em mais de 20% nesses dois anos e o fechamento da loja do Tanguá em 2022 - em decorrência da rescisão do contrato de locação pelo proprietário do imóvel, prejudicando substancialmente os negócios -, deteriorou a relação dívida/faturamento e comprometeu o fluxo de caixa, a ponto de os desembolsos com amortizações e juros atingirem o insustentável patamar de 20% (vinte por cento) da receita mensal da Recuperanda, visto que a margem de lucro da operação gira em torno de 2,00% sobre o faturamento.

Esse desequilíbrio resultou em novas captações, na ordem de R\$2.500.000,00 em 2020 e R\$ 2.380.000,00 em 2021, exclusivamente para suprir o déficit de caixa.

Em 26/02/2022, face aos prejuízos operacionais, e o já mencionado encerramento da unidade situada no Tanguá, resultou em um prejuízo operacional acumulado de R\$360.000,00 e em um custo de desmonte e entrega do ponto de R\$ 120.000,00.



Ainda no início de 2022, o Supermercados Tissi iniciou tratativas com os principais credores financeiros na busca de carência e alongamento do perfil da dívida, sendo que apenas um dos bancos atendeu ao pleito. Os demais se mostraram intransigentes. Alguns, dada a boa qualidade das garantias, e outros, pela inflexibilidade nas negociações quanto às taxas de juros, inviabilizando o fluxo de caixa da companhia.

Apenas no primeiro semestre de 2022 os desembolsos líquidos para instituições financeiras totalizaram R\$2.364.927,42, em detrimento dos fornecedores e implementação de medidas de redução de despesas.

Uma vez esgotados os limites de crédito, os atrasos de pagamento aos fornecedores foram se acumulando, gerando, de um lado, despesas financeiras em função dos juros de mora, que apenas no primeiro semestre de 2022 superaram R\$416.000,00. Por outro lado, esses mesmos atrasos resultaram tanto no desabastecimento das lojas como afetaram a capacidade de negociação de melhores condições com os fornecedores.

Finalmente, como consequência da falta de recursos para os pagamentos das rescisões, todos os funcionários lotados nas lojas fechadas acabaram realocados dentro da estrutura empresarial, resultando no aumento do prejuízo operacional.

2.2-DA EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO E SUAS CAUSAS

No gráfico abaixo apresentamos a evolução do endividamento bancário da companhia:



A tabela abaixo, demonstra que apesar de ter desembolsado entre 2020 e 2022 um montante de R\$ 13.451.269,62 para pagamento de contratos bancários, o saldo devedor teve aumento de R\$12.445.000,00 em 2020 para R\$ 14.249.000,00 em julho/2022.

TOTAL DESEMBOLSOS	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	TOTAL
	5.651.214,03	5.435.128,17	2.364.927,42	13.451.269,62

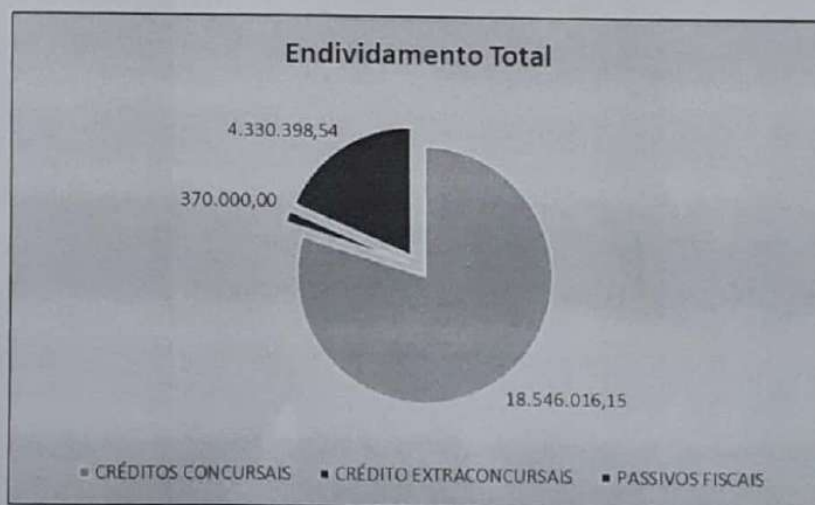
Os elevados desembolsos às instituições financeiras, que superaram R\$ 13 milhões, resultaram na incapacidade de honrar os pagamentos com os fornecedores, gerando juros no valor de mais de R\$ 1,8 milhão entre os anos de 2019 e 2022, conforme demonstrado no quadro abaixo:

JUROS PAGOS A FORNECEDORES	jan-dez de 2019	jan-dez de 2020	jan-dez de 2021	jan-jul de 2022	TOTAL
TOTAL DESEMBOLSADO	630.249,97	457.638,32	350.625,67	416.026,66	1.854.540,62

Vale pontuar que os maiores danos decorrentes da inadimplência junto aos fornecedores foram a redução dos limites de crédito, resultando no desabastecimento parcial das lojas, e compras junto a fornecedores alternativos, com custos maiores.

2.3 RESUMO DO ENDIVIDAMENTO

O endividamento da Recuperanda totaliza R\$ 23.246.414,69, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



No quadro a seguir detalhamos a distribuição dos passivos em cada classe de credores:



RESUMO DO ENDIVIDAMENTO

CLASSES	Quant	Valor	Part % R. J
CRÉDITOS CONCURSAIS - Submetidos à R. J			
Classe I - Credores Trabalhistas	11	155.148,18	0,84%
Classe III - Credores Quirografários - Fornecedores e Instituições Financeiras	262	17.837.560,86	96,18%
Classe IV - Credores Quirografários - ME-EPP	67	553.307,11	2,98%
TOTAL	340	18.546.016,15	100%
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Não sujeitos a R. J			
Instituições Financeiras	2	370.000,00	7,87%
Passivo Fiscal	-	4.330.398,54	92,13%
TOTAL	-	4.700.398,54	100%
TOTAL GERAL	-	23.246.414,69	-

3 - MEDIDAS INICIAIS ADOTADAS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE

Um dos principais benefícios da Lei de Recuperação Judicial é permitir que a empresa tenha tempo e condições financeiras para reestruturar suas operações, objetivando adequar a gestão da tesouraria à real capacidade de geração operacional de caixa.

A suspensão temporária de todas as cobranças elimina os custos com juros de mora, causados pela reiterada inadimplência, permite que medidas de redução de custos sejam adotadas e que os pagamentos sejam realizados de forma parcelada, com alocação dos recursos prioritariamente para o abastecimento das lojas. Tais medidas são fundamentais para que a Recuperanda alcance um patamar de receita suficiente a viabilizar resultado operacional positivo.

Por fim, a concessão da Recuperação Judicial permite a interrupção temporária dos desembolsos com juros e amortizações financeiras, medida que o Supermercados Tissi tentou administrativamente, sem sucesso, no ano de 2022.



PRINCIPAIS MEDIDAS

3.1 REDUÇÃO DE CUSTOS COM PESSOAL

Por meio da realocação e adequação das atividades, conseguiu-se uma redução nos custos correspondentes a R\$ 1.134.403,44/ano, conforme demonstrado abaixo:

Redução de Custos com Pessoal			
Base salarial em junho/2022			
	Diretos	Indiretos	Total
Quantidade de Colaboradores	91	70	161
Valor da Folha	378.323,01	284.916,60	663.239,61
Base salarial em agosto/2022			
	Diretos	Indiretos	Total
Quantidade de Colaboradores	86	41	127
Valor da Folha	346.251,42	227.617,61	573.869,03
REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS			5.163,04
REDUÇÃO EFETIVA			94.533,62

3.2 REDUÇÃO DOS CUSTOS FIXOS

Através da renegociação dos contratos e gestão mais rígida dos custos, a Recuperanda obterá, nos próximos 12 meses, uma economia de R\$ 642.000,00, conforme resumido no quadro a seguir:



Redução de Custos Fixos e Administrativos	Economia Mensal
Redução de gastos com energia elétrica	22.000,00
Readequação do uso do gerador próprio	6.500,00
Revisão do contrato de prestação de serviços de manutenção geral	6.000,00
Renegociação do contrato de fornecimento de gás e manutenção de balcões e camaras frias	6.000,00
Readequação das despesas com marketing	4.500,00
Revisão do contrato de prestação de serviços de elétrica	4.500,00
Redução dos custos com treinamentos	1.000,00
Renegociação do contrato com a contabilidade	1.000,00
Redução de gastos com doações e contribuições	1.000,00
Adequação dos custos com manutenção de veículos	1.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES (MÊS)	53.500,00
TOTAL DAS REDUÇÕES (ANO)	642.000,00

3.3 ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DAS LOJAS

A suspensão dos pagamentos resultante da concessão da Recuperação Judicial viabilizou a reorganização da política de compras e abastecimento das lojas, seja pelo desenvolvimento de novos fornecedores, seja pela renegociação das condições comerciais e fornecedores tradicionais.

3.4 GESTÃO DINÂMICA DO FLUXO DE CAIXA

Implantada uma metodologia de gestão diária do fluxo de caixa, visando a adequar a política de compras, o giro de estoques e uma melhor administração dos recursos de caixa.

4 - MEIOS DE PAGAMENTO DOS CREDORES

4.1 PROJEÇÕES DE RESULTADOS DE 2022 A 2026

Conforme demonstrado nos ANEXOS I, II, III e IV com a implementação das medidas acima a Recuperanda espera uma recuperação gradual do seu faturamento, atingindo o ponto de equilíbrio em maio/2023 e otimização dos resultados a partir do segundo semestre do mesmo ano.



Já para 2024, a expectativa é de que as lojas atinjam o ponto ótimo de operação e rentabilidade, servindo de base para as projeções a partir de 2025.

4.2 GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA

Nos anexos V, VI, VII e VIII, apresentamos analiticamente a geração operacional de caixa dos próximos 24 meses e para os exercícios de 2025 e 2026, que servirão de fundamentação para a execução do presente Plano de Recuperação.

4.3 ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DEMAIS MEIOS ESTRUTURAIS DE RECUPERAÇÃO

O principal ativo do Supermercados Tissi são os pontos comerciais, cujo valor de mercado é sempre apurado com base em múltiplos do faturamento mensal de cada loja e que reflete o fluxo de consumidores daquele ponto.

No presente Plano, cada uma das lojas, abaixo relacionadas, será uma UPI que poderá ser vendida, desde que o resultado econômico da venda se justifique, conforme cláusulas 5.2.1 e 5.2.3, infra:

REFERÊNCIA	LOJA	CNPJ	ENDEREÇO
UPI 01	ATENAS	77.164.085/0001-78	Rua Eduardo Sprada, 5105, Campo Comprido, Curitiba - PR
UPI 02	GUAÍRA	77.164.085/0002-59	Rua Alagoas, 2526 - Vila Guaira, Curitiba - PR
UPI 03	COTOLENGO	77.164.085/0003-30	Rua José Benedito Cottolengo, 1419, Campo Comprido, Curitiba - PR
UPI 04	PILARZINHO	77.164.085/0004-10	Rua Raposo Tavares, 250, Pilarzinho, Curitiba - PR

A destinação dos recursos de eventuais vendas dessas UPIs está detalhada nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.3, infra.

4.3.2 INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL NA SOCIEDADE - ALIENAÇÃO PARA CAPITAL DE GIRO OU UTILIZAÇÃO COMO GARANTIA EM DIP FINANCE

Os sócios ou terceiros interessados poderão integralizar imóveis no capital social da Recuperanda, imóveis esses que poderão ser utilizados para as seguintes destinações, conforme necessidade de caixa e propostas apresentadas:



a) Alienação visando à captação de recursos para o capital de giro da Recuperanda (aumento do caixa para a aquisição de mercadorias para estoque);

b) Utilização para a concessão de garantia a terceiros que queiram financiar a atividade da Recuperanda em regime de DIP Finance, nos termos do artigo 69-A e seguintes da Lei n.º 11.10/2005, conforme interesse da Recuperanda.

Atualmente, há a intenção de integralização do seguinte imóvel, pertencente aos sócios Cláudio José Tissi e Cristiane Regina Tissi Saito, no capital social da Recuperanda: Fração ideal do solo e partes comuns que corresponderá à casa 15 do conjunto residencial Barigui Parque Royal conforme matrícula no registro de imóveis nº166.308 no 8º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba-PR constante no anexo XI do presente Plano.

5. PROPOSTAS DE PAGAMENTO DO PLANO

O Plano foi elaborado pelos gestores do Supermercados Tissi, com apoio da HSA Soluções em Finanças S/A, empresa especializada em reestruturação empresarial, que assessorará no planejamento estratégico/financeiro, visando a execução das medidas apresentadas para o cumprimento das propostas apresentadas.

5.1 - FORMAS DE PAGAMENTO ORDINÁRIAS

5.1.1 - CLASSE I - Credores Trabalhistas

a) o valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, com trânsito em julgado. Não serão aceitas habilitações de sentenças provisórias. A capacitação para pagamento deverá acontecer através do e-mail credores@tissi.com.br, informando o valor detalhado e os dados bancários para pagamento.

b) Renegociação da dívida (deságio): não foi previsto deságio para CREDITORES TRABALHISTAS.



c) Forma de pagamento: Os detentores de créditos classificados nesta Classe receberão seus valores em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da Homologação do Plano. Quanto aos créditos ainda não titularizados em sentenças líquidas transitadas em julgado, o prazo começará a ser contado após o trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação/retificação judicial, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

d) Atualização de valor do crédito e juros incidente: a atualização dos valores contidos nesta classe, terá com termo inicial a Data do Pedido *pro rata die*, e seguirá a orientação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei nº 8.177/1991, artigo 39, §1º.

5.1.2 - CLASSE II - Credores Garantia Real

a) A RECUPERANDA não tem créditos com garantia real até o ajuizamento da recuperação judicial.

5.1.3 - CLASSE III - Credores Quirografários

a) o valor de crédito a ser considerado para os CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, com trânsito em julgado. Não serão aceitas habilitações de sentenças provisórias. A capacitação para pagamento deverá acontecer através do e-mail credores@tissi.com.br informando o valor detalhado e os dados bancários para pagamento.

b) Renegociação da dívida (deságio): não foi previsto deságio para CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

c) Carência: 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da homologação do Plano;

d) Forma de pagamento: 20% do valor do crédito em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais; 80% do valor do crédito em parcela única (*bullet*) com vencimento 180 (cento e oitenta) meses após a homologação do Plano. Quanto aos créditos ainda não titularizados



em sentenças líquidas transitadas em julgado, o prazo começará a ser contado após o trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação/retificação judicial, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

e) Atualização de valor do crédito: para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997.

5.1.4 - CLASSE IV - Credores Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

a) o valor de crédito a ser considerado para os CREDORES ME e EPP será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, com trânsito em julgado. Não serão aceitas habilitações de sentenças provisórias. A capacitação para pagamento deverá acontecer através do e-mail credores@tissi.com.br, informando o valor detalhado e os dados bancários para pagamento.

b) Renegociação da dívida (deságio) e forma de pagamento:

b.1) Credores com valores abaixo de R\$ 10.000,00: deságio de 70% e pagamento em duas parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após o trânsito em julgado da homologação do Plano;

b.2) Credores com valores de R\$ 10.000,00 ou mais: sem deságio; 20% do valor do crédito pago em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais; 80% do valor do crédito pago em parcela única (*bullet*) com vencimento 180 (cento e oitenta) meses após a homologação do Plano.

c) Carência: 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da homologação do Plano.

d) Quanto aos créditos ainda não titularizados em sentenças líquidas transitadas em julgado, o prazo começará a ser contado após o trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação/retificação judicial, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



e) Atualização de valor do crédito e juros incidentes: para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997.

5.1.5 - Credores Aderentes

Os CREDORES dos créditos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49, assim como os enquadrados no inciso II, do art. 86, da LRF, poderão aderir ao Plano, mediante pedido de adesão a ser enviado ao e-mail credores@tissi.com.br, devendo ser enquadrados nas classes em que estariam caso não existisse a garantia ou a condição especial que os torna credores a) não vinculados.

b) Caso não haja adesão, estes serão negociados individualmente com cada credor, ou na possibilidade de restabelecido do fluxo original de pagamento. Importante salientar que os desembolsos de caixa para pagamento de possíveis CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS deverão ser avaliados segundo a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, sob pena de inviabilização econômica e financeira.

5.2 - CONDIÇÕES ALTERNATIVAS (OPCIONAIS):

Com a finalidade de demonstrar flexibilidade e alternativas ao Plano base proposto, o Supermercados Tissi apresenta mais três propostas, cuja adesão é facultativa aos credores:

5.2.1 - Venda da UPI 04 - PILARZINHO

a) Essa proposta se aplica aos seguintes 7 (sete) credores, com valores acima de R\$900.000,00, que juntos somam R\$12.535.212,84, equivalentes a 67,6% dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial	Valor do Crédito	Proporção do Crédito
Classe 03.Creditos Quirografários	12.535.212,84	
BANCO DO BRASIL	3.542.795,53	28,3%
BANCO SAFRA S/A	2.423.328,76	19,3%
SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO	1.711.376,59	13,7%
BANCO SENFF S/A	1.626.998,81	13,0%
BANCO SANTANDER S/A	1.308.409,02	10,4%
BANCO BRADESCO S/A	966.451,43	7,7%
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	955.852,70	7,6%
Total Geral	12.535.212,84	100,0%



- b) Os valores resultantes da venda da UPI 04 - Pilarzinho, cujo valor de mercado é estimado em R\$ 4.400.000,00, serão utilizados para quitação integral dos citados credores.
- c) O rateio do valor apurado na venda será proporcional aos percentuais acima indicados.
- d) Caso algum dos credores não aceite essa opção, o seu valor proporcional será revertido ao caixa do Supermercados Tissi, não havendo, nessa hipótese, qualquer tipo de distribuição aos demais optantes.
- e) A adesão a essa opção deverá ser feita em até 30 dias corridos, após o protocolo do presente Plano, e excluirá o credor das demais formas de pagamento ofertadas no Plano. Caso a venda não ocorra - por falta de propostas adequadas ao valor de mercado - os credores optantes serão pagos conforme classificação geral em que se enquadrariam, não fosse a opção pela condição alternativa.
- f) Havendo proposta de compra para a UPI em valor inferior ao estimado no presente Plano (R\$ 4.400.000,00), e concordância da Recuperanda, a proposta será submetida para a aprovação dos credores, cujos votos serão computados proporcionalmente à sua participação nessa classe. A proposta será aceita desde que haja concordância da maioria (50% + 1), em valor, dos credores aderentes à opção.

5.2.2 - Condições especiais para credores colaborativos

Serão considerados colaborativos aqueles credores que, após o processamento da Recuperação Judicial, concederem condições comerciais e/ou créditos, que resultem na melhoria da geração operacional de caixa da companhia. Para esses credores serão ofertadas condições diferenciadas que permitam a aceleração dos seus recebimentos em relação ao Plano base acima proposto, conforme cláusula a seguir.

a) Credores colaborativos comerciais:

Os credores colaborativos comerciais que fornecerem com prazo de pagamento de 45 dias, terão uma antecipação do *bullet* final, equivalente a 1% do faturamento totalizado no mês, a ser pago até o 20º dia do mês subsequente ao fornecimento. Para aqueles que fornecerem com prazo de pagamento de 75 dias, essa amortização será equivalente a 2%.



O volume de compras, para fins de definição do fluxo de antecipação, será decidido a exclusivo critério da Recuperanda.

b) Credores colaborativos financeiros:

Aos credores colaborativos financeiros que concederem um novo crédito, com carência mínima de 12 meses, 48 meses para amortização e custo máximo equivalente à taxa do CDI, será feita uma antecipação sem deságio do *bullet*, proporcional à 10% do valor do novo crédito. A decisão acerca da contratação de financiamento é exclusiva da Recuperanda.

5.2.3 - Antecipação do *bullet*

a) Dos recursos arrecadados pelo Supermercados Tissi com venda de UPIs (com exceção da UPI prevista na cláusula 5.2.1), até 40% serão destinados para amortização parcial antecipada do *bullet* previsto no Plano de pagamentos. Ainda, em caso de aporte de capital por parte de sócios e/ou investidores, até 50% dos recursos aportados serão destinados para amortização parcial antecipada do *bullet* previsto no Plano de pagamentos. Alternativamente, havendo disponibilidade de caixa, este poderá ser utilizado, a critério definido pela administração, para amortização parcial antecipada do *bullet* previsto no Plano de pagamentos e constante no quadro Anexo XII.

b) Das condições financeiras para antecipação:

- Antecipação até o 90º mês após a homologação do Plano: deságio fixo de 90% (noventa por cento)
- Antecipação do 91º mês até 180º mês após a homologação do Plano: deságio será equivalente a 1,0% por mês de antecipação:

Exemplo 01: antecipação do *bullet* no mês 99 após a homologação: deságio de 81%

Exemplo 02: antecipação do *bullet* no mês 120 após a homologação: deságio de 60%



c) Dos procedimentos para antecipação: havendo disponibilização dos recursos em qualquer das alternativas apresentadas, a Recuperanda noticiará o Administrador Judicial, que notificará os credores das condições propostas com prazo de 30 (trinta) dias para adesão. Uma vez registrados os valores dos credores que aderiram à proposta, será apurada a proporcionalidade de cada um em relação ao total dos créditos aderentes. Essa proporcionalidade será aplicada sobre o total disponibilizado para amortização, sempre limitado ao valor máximo do *bullet* após a aplicação do deságio. Em caso de adesão a essa forma de pagamento, a integralidade do crédito do aderente não terá correção monetária, sendo considerado exclusivamente o valor principal da dívida. Os valores relativos à correção monetária que tenham integrado parcelas pagas anteriormente à adesão deverão ser compensados com as parcelas vincendas.

6. PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA OS CRÉDITOS FISCAIS

Face às dificuldades financeiras já relatadas, a partir do final de 2021 ocorreram inadimplementos de impostos e contribuições que, na data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, totalizavam aproximadamente R\$ 1.000.000,00, entre tributos federais, previdenciários, estaduais e municipal.

Em 25/08/2022, a conclusão de uma fiscalização em toda a rede resultou em uma autuação de R\$ 4.031.155,21, referente ao período de 02/2018 a 01/2022, que teve como origem principal divergências de interpretação quanto a legislação aplicável na tomada de créditos.

No quadro abaixo resumimos o passivo fiscal do Supermercados Tissi:

Natureza	Esfera	Valor R\$	
IRPJ e CSLL	Federal	33.573,32	a
Previdenciário	Federal	681.236,76	b
FGTS	Federal	14.990,48	c
ICMS (Dívida Ativa e Corrente)	Estadual	286.291,12	d
Multas da Secretaria de Saúde	Municipal	8.770,83	e
ICMS - Autos de Infração (*)	Estadual	3.305.536,03	f
Total		4.330.398,54	

(*) Autos de Infração lavrados em 25/08/2022 - Após a homologação do Pedido de Recuperação Judicial



A regularização dos passivos fiscais seguirá a legislação e as regras aplicáveis para cada caso, conforme discriminado abaixo, cujos reflexos financeiros estão reconhecidos nas projeções de fluxo de caixa integrantes do presente Plano:

a) IRPJ e CSLL

Correspondentes ao 4º trimestre de 2021, poderão ser parcelados em até 120 meses, sem benefício de redução de multas e juros, calculados sobre o saldo devedor da seguinte forma:

Da 1ª a 12ª parcela: 0,5% (cinco décimos por cento);

Da 13ª a 24ª parcela: 0,6% (seis décimos por cento);

A partir da 25ª parcela: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 meses.

b) Previdenciário

Para débitos previdenciários, não há benefício de redução de multa e juros e a quantidade de prestações não poderá superar 60 (sessenta) meses devido à limitação constitucional.

c) FGTS

Para adesão até 30 de dezembro de 2022, os débitos de FGTS, se inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados em parcela única com desconto de até 70% de multas e juros, exceto a dívida que se refere aos trabalhadores. Também poderá ser parcelado em até 144 meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 445,57. No caso do Supermercado Tissi, em função do valor, o prazo máximo deverá ficar próximo de 20 meses (Edital nº 3/2021 da PGFN e Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS).



d) ICMS - Dívida Ativa e Corrente

Correspondem a débitos de apuração a partir de dezembro de 2021, os quais poderão ser parcelados em até 60 meses, sem benefício de redução de multas e juros. Não há legislação Estadual específica concedendo benefícios para empresas em recuperação judicial.

e) ICMS - Autos de Infração

Os débitos lavrados de períodos anteriores a agosto/2021 e que, de acordo com os autos de infração montam em R\$ 3.558.474,16, serão parcelados em até 180 meses com benefício de redução de 50% do valor da multa e juros (Art. 1º da Lei 20.946/21) resultando no valor líquido de R\$ 2.824.261,14.

A opção por este parcelamento deverá ocorrer até 09/09/2022, conforme Decreto 11.926 de 05/08/2022.

Para os débitos lavrados posteriores a julho/2021 não há benefício fiscal de redução de multa e juros, e os débitos correspondentes, no valor de R\$481.274,89 serão parcelados em 60 meses.

f) Multas da Secretaria de Saúde

Não há previsão legal para parcelamentos de multas impostas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Conforme demonstrado no Balanço Especial, o Supermercados Tissi possui em seu ativo permanente apenas itens de imobilizado e veículos, não sendo detentora de imóveis ou bens de valor relevante.

Para avaliação dos veículos, visando a evitar gastos desnecessários com avaliador, foi utilizada a tabela Fipe, que é aceita amplamente pelo comércio, seguradoras e instituições financeiras, cujos valores resumimos a seguir:



Marca	Modelo	Placa	Combustível	Ano Fabricação	Ano Modelo	Valor R\$ Tabela FIPE 30/08/2022
Hyundai	HR/HDB	AYZ-8267	Diesel	2013	2014	83.229,00
Renault	Kangoo Express 1.6	AIW-0201	Gasol/Álcool	2015	2016	47.895,00
Volkswagen	Saveiro CS ST MB	PXG-0058	Gasol/Álcool	2015	2016	47.075,00
Volkswagen	13.180	ANO-1318	Diesel	2004	2005	109.799,00
Hyundai	HR/HDB	AZJ-0501	Diesel	2015	2016	95.355,00
Hyundai	HR/HDB	AYZ-1654	Diesel	2013	2014	83.229,00
Renault	Master Fur L3H2	AYV-4367	Diesel	2014	2015	122.239,00
Renault	Kangoo Express 1.6	AIW-0301	Gasol/Álcool	2015	2016	47.895,00
TOTAL						636.716,00

Obs.: Essas avaliações constam no ANEXO IX.

Em relação aos demais itens do imobilizado representados por instalações, máquinas, móveis e utensílios, computadores e outros itens de pequena monta entendemos que não se justifica gastos com avaliadores, visto a diversidade de itens de pequena monta, instalações que se deterioram em eventual remoção e demais bens que não tem valor comercial, como comprovado na relação detalhada do ANEXO X.

8- CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO

Vinculação ao PRJ. As disposições do PRJ vinculam a RECUPERANDA, seus sócios e sucessores, fiadores, avalistas, coobrigados, bem como seus CREDORES, a partir da data de homologação.

Abrangência. A partir da distribuição do Pedido e especialmente da homologação do PRJ, as ações e execuções que vierem a ser ajuizadas ou estiverem em curso contra a RECUPERANDA, seus sócios, afiliados e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas, e os nomes destes, serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa Experian, SPC, entre outros), sendo que os respectivos CREDORES deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos nesta PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste Plano, os CREDORES automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da RECUPERANDA, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.



Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus créditos pagos conforme sentença decretada pelo Juízo Trabalhista, mas não deverão ser redirecionados aos sócios da RECUPERANDA.

Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste Plano prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a RECUPERANDA e os CREDORES, que tenham por objeto os Créditos Concurtais.

Nulidade Parcial. Caso alguma das cláusulas do Plano seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o Plano não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

Novação. Após a data da homologação, os instrumentos de crédito que deram origem à dívida original serão novados conforme as condições ora determinadas, sem prejuízo das garantias reais ou pessoais na forma do § 1º. do artigo 49 combinado com o artigo 59 ambos da LFR, bem como ressalvado o disposto no art. 61, §2º, da Lei de Falências. Essas garantias, no entanto, ainda que subsistam não poderão ser executadas, ressalvado o descumprimento do PRJ aprovado.

Protestos - Efeitos Publicísticos. A homologação Judicial do Plano implicará na imediata e impostergável baixa de todos os apontamentos existentes contra a DEVEDORA RECUPERANDA, servindo a decisão como documento hábil para as respectivas baixas perante os cartórios de protestos de títulos.

Local de pagamento. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente de cada Credor, nos termos estabelecidos no item 5 do presente PRJ. A falta de identificação do local para recebimento, importará em mora do CREDOR, de forma que exonerará a DEVEDORA da obrigação de pagamento, até que a informação seja adequadamente satisfeita.



Lei e Foro. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano visa à recuperação do Supermercados Tissi, com a preservação da atividade empresarial, diga-se existente, há mais de 43 anos, os empregos e o melhor resultado possível aos credores.

Como amplamente divulgado nos meios especializados, mais de 90% dos processos de Recuperação Judicial acabam na convação em falência, seja pelos descumprimentos dos Planos, seja pela rejeição do Plano por parte dos credores, por entenderem que a falência resultará em condições mais vantajosas do que as propostas de pagamento.

Porém, no caso do Supermercados Tissi, o resultado útil da falência se mostra totalmente desfavorável aos credores, bem como fere os princípios da preservação da atividade empresarial e dos empregos que nortearam a Lei de Recuperação Judicial, como se demonstrará a seguir:

- ✓ Conforme demonstrado no Balanço Especial juntado e Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos em anexo, os principais ativos são representados por veículos no montante de R\$ 636.716,00, instalações e equipamentos das lojas que totalizam R\$2.752.955,70, sendo que muitos desses bens foram adquiridos ou desenvolvidos na modalidade de "taylor made", ou seja, personalizados para o espaço e padrão do Supermercados Tissi, o que dificulta a sua comercialização ou, mesmo que viável, perderiam substancial valor numa transação forçada.
- ✓ Os estoques, substancialmente representados por produtos perecíveis ou de curta validade, deverão ser descartados ou, ainda que possível, vendidos a preço vil.
- ✓ Em eventual arrecadação de bens da massa falida, a destinação dos recursos teria como prioridade os créditos trabalhistas que, com as demissões, superariam o



valor de R\$ 2.000.000,00 e as dívidas tributárias no montante superior a R\$5.000.000,00.

Como se vê, a venda dos ativos sequer é suficiente para a liquidação dos passivos prioritários.

Por outro lado, a preservação da atividade, ainda que com algum sacrifício aos credores, resulta em benefício a todos (credores, trabalhadores, Estado e consumidores). Também é necessário destacar que as UPIs previstas nesse Plano somente agregam valor econômico com as lojas ativas, visto que o valor de mercado é fixado com base em múltiplos de faturamento mensal e fluxo de consumidores dos meses mais recentes.

Diferentemente da maioria dos Planos de Recuperação Judicial visto nos últimos anos, esse Plano não contém perdão parcial da dívida, o chamado *haircut*, de forma unilateral e injustificada. A eventualidade de descontos das dívidas está vinculada ao benefício dos credores pela antecipação dos pagamentos, de forma proporcional, ou seja, de acordo com os prazos de antecipação e com liberdade de adesão por parte dos credores.

O Supermercados Tissi, com mais de 40 anos de tradição, conta com a compreensão e apoio de todos os seus parceiros para a superação dessa primeira crise de sua história.

Atenciosamente,


SUPERMERCADOS TISSI LTDA

SUPERMERCADOS TISSI

